



**PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DE INCORPORAÇÃO  
DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - HABITAT I  
HABITAT II - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Prezados investidores,

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, na Cidade e Estado de São Paulo, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - HABITAT I**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.846.202/0001-42 e do **HABITAT II - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.578.417/0001-05 (respectivamente “Habitat I” e “Habitat II” e, em conjunto, os “Fundos”, quando mencionados no plural, ou “Fundo”, quando no singular), celebra e submete à apreciação dos cotistas dos Fundos o presente PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DE INCORPORAÇÃO (doravante denominado simplesmente “Protocolo”), que contempla os seguintes termos e condições.

**1. INCORPORAÇÃO**

1.1. O Administrador, por meio deste Protocolo, apresenta proposta definitiva de incorporação do Habitat I pelo Habitat II (“Incorporação”), a qual será realizada buscando unificá-los, consolidando, portanto, os respectivos patrimônios e cotistas de forma melhorar liquidez, gerar ganhos de escala no âmbito comercial, capturar sinergia vislumbradas nos ativos de ambos os fundos de investimento, pulverizar a carteira de ativos, otimizar gestão e diluir despesas, tudo de acordo com o descrito abaixo.

1.2. Ambos os Fundos possuem políticas de investimento compatíveis, conforme requisito previsto pela legislação em vigor, tendo em vista que compartilham o objetivo comum de investir os seus recursos em ativos financeiros imobiliários, essencialmente em certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) emitidos por securitizadoras devidamente autorizadas pela CVM e em total conformidade com a legislação e regulamentação vigentes, de tal forma que o Habitat II poderá, em virtude da realização da Incorporação nos termos deste Protocolo, receber todos os ativos pertencentes à carteira do Habitat I, sem que a carteira do Habitat II possa sofrer qualquer tipo de desenquadramento em relação à sua própria política de investimentos.

1.3. Tendo em vista que a Incorporação será submetida à (i) aprovação em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Habitat I, conforme convocada nesta data e a ser realizada em 11 de setembro de 2020 (“Assembleia do Habitat I”), e (ii) aprovação pelos cotistas do Habitat II no âmbito da



Consulta Formal nº 02/20, conforme a carta enviada aos cotistas nesta data, com o encerramento do prazo para envio das cartas-resposta pelos cotistas do Habitat II até 11 de setembro de 2020 (“Consulta Formal do Habitat II”) e, quando mencionada em conjunto com a Assembleia do Habitat I, doravante denominadas simplesmente como “Assembleias”), pode não ser obtido o quórum mínimo para a aprovação da Incorporação prevista acima. Desta forma, caso a Incorporação não seja aprovada no âmbito da Assembleia do Habitat I e/ou no âmbito da Consulta Formal do Habitat II, tal Incorporação **não** será realizada.

1.4. Em virtude da Incorporação, o patrimônio do fundo incorporador (o Habitat II) (“Incorporador”) será aumentado na forma descrita abaixo, através da absorção da totalidade do patrimônio do Habitat I, com a emissão de novas cotas. As novas cotas do Incorporador serão destinadas aos antigos cotistas do Habitat I, na proporção detida por cotista, as quais garantirão a seus titulares os mesmos direitos conferidos pelas cotas do Incorporador atualmente existentes, exceto pelas diferenças entre o regulamento do Habitat I, quando comparado ao regulamento do Incorporador (Habitat II) (“Regulamento”), e as alterações do Regulamento a serem deliberadas por meio da Consulta Formal do Habitat II, conforme descrito abaixo.

1.5. A Incorporação e a posterior versão da totalidade dos bens, direitos e obrigações do Habitat I ao patrimônio do Incorporador tornar-se-ão efetivas na abertura dos mercados de 1º de outubro de 2020. Ainda, o Incorporador sucederá o Habitat I em todos os seus direitos e obrigações, na forma prevista na legislação e regulamentação aplicáveis, sem qualquer solução de continuidade e/ou interrupção. Caso o Incorporador possua cotas do Habitat I, estas serão canceladas.

1.6. A data-base para definição e divulgação das relações de troca na Incorporação será o fechamento dos mercados do dia 30 de setembro de 2020 (“Data-Base”).

1.7. Em decorrência da Incorporação, as cotas de Habitat I deixarão de ser negociadas a partir do fechamento dos mercados da Data-Base e, a partir da abertura dos mercados de 1º de outubro de 2020, serão convertidas em cotas do Habitat II. Para a Incorporação será considerada a posição de cotistas da Data-Base da Incorporação, ou seja, 30 de setembro de 2020.

1.8. O último rendimento do Habitat I será divulgado em 30 de setembro de 2020, e pago pelo Habitat I aos cotistas inscritos no livro de registro de cotistas na referida data, no dia 15 de outubro de 2020. Após a Incorporação, os rendimentos passarão a ser aqueles divulgados e pagos pelo Habitat II.

## **2. MOTIVOS E BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO**

2.1. Com a efetivação da Incorporação, é esperado um aumento da liquidez das cotas de emissão dos



Fundos, o que beneficiará todos os seus cotistas. Adicionalmente, conforme mencionado no item 1.1. acima, a Incorporação busca gerar ganhos de escala no âmbito comercial, capturar sinergia vislumbradas nos ativos de ambos os fundos de investimento, pulverizar carteira de ativos, otimizar gestão e diluir despesas.

### **3. REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS**

3.1. A Assembleia do Habitat I e a Consulta Formal do Habitat II foram, respectivamente, convocada e enviada aos cotistas dos Fundos na presente data, tendo sido definido o dia 11 de setembro de 2020 como a data de realização da referida Assembleia do Habitat I e também a data-limite para recebimento das cartas-resposta dos cotistas no âmbito da Consulta Formal do Habitat II, sendo a data para divulgação do resultado da Consulta Formal do Habitat II o dia 14 de setembro de 2020, por meio de Fato Relevante, tendo sido, em ambos os casos, observadas as disposições previstas nos Regulamentos dos respectivos Fundos e na regulamentação aplicável para realização das Assembleias.

3.2. Em virtude das recomendações de isolamento social da Organização Mundial da Saúde, ocasionadas pela pandemia de Covid-19, a Assembleia do Habitat I será realizada de forma virtual, por meio de plataforma de videoconferência indicada na carta de convocação. Por questões operacionais, os cotistas que desejarem participar da Assembleia do Habitat I por videoconferência, deverão se credenciar previamente perante o Administrador para recebimento do link de acesso, até às 18:00h do dia 10 de setembro de 2020, de acordo com o procedimento descrito na referida carta de convocação. Na Assembleia do Habitat I, os Cotistas também poderão se manifestar por meio do envio de manifestação de voto, desde que tal envio seja feito até o dia 10 de setembro de 2020, conforme os procedimentos e modelos descritos e anexos à respectiva carta de convocação. Ainda, as referidas manifestações de voto dos cotistas do Habitat I, desde que recebidas nos termos descritos na carta de convocação, serão consideradas válidas e computadas para fins de atendimento do quórum de deliberação da ordem do dia da Assembleia do Habitat I, ainda que os cotistas que as enviarem optem por não participar da videoconferência.

3.3. Quanto à Consulta Formal do Habitat II, os cotistas poderão manifestar seu voto por meio do preenchimento e assinatura da carta resposta anexa à Consulta Formal do Habitat II e do posterior envio de uma cópia digitalizada deste documento ao Administrador, conforme os procedimentos descritos na Consulta Formal do Habitat II. Os cotistas que não se manifestarem até às 10:00 horas do dia 11 de setembro de 2020 serão considerados como ausentes para fins do cômputo dos quóruns para deliberação das matérias descritas na Consulta Formal do Habitat II.

3.4. Todos os documentos relativos às Assembleias (especialmente em relação à Incorporação) encontram-se identificados no item 9 deste Protocolo.



3.5. Caso aprovada a Incorporação nas Assembleias de ambos os Fundos, o Administrador divulgará Fato Relevante aos cotistas e ao mercado a fim de informar o resultado das deliberações, no dia 14 de setembro de 2020. Com efeito, na hipótese de a Assembleia do Habitat I não aprovar a Incorporação, o Fato Relevante será divulgado na mesma data de sua realização, qual seja, 11 de setembro de 2020, uma vez que a Incorporação restará prejudicada.

#### 4. RELAÇÕES DE TROCA DA INCORPORAÇÃO

4.1. As relações de troca da Incorporação serão aquelas definidas com base no valor patrimonial das cotas do Habitat I e do Habitat II no fechamento dos mercados da Data-Base (i.e., do dia 30 de setembro de 2020), tomando-se como base o valor patrimonial ajustado das cotas do Habitat II (“Relações de Troca”). Conforme exemplificado abaixo, com base na posição patrimonial de fechamento do dia 31 de julho de 2020, cada cota do Habitat I detida por cotista equivaleria, na referida data, a 9,1905279990 cotas de Habitat II:

Fundo	PL (R\$)	Quantidade de Cotas	Cota Patrimonial (R\$)	% participação no Habitat II após incorporação	Quantidade de Cotas – Habitat II após incorporação	Relação de Troca
Habitat I FII (Incorporado)	168557829,34	180213,80275245	935,32141693	30,1971024%	1.656.260,00000000	9,1905279990
Habitat II FII (Incorporado)	389634235,43	3.828.572,000000	101,77012093	69,8028976%	3.828.572,00000000	1,0000000000
Habitat II (após incorporação)	558.192.064,77	5.484.832,00000000	101,77012093	100,0000000%	5.484.832,00000000	N/A

Os números apresentados acima são exemplificativos, com base nas posições de fechamento do Habitat I e do Habitat II em 31 de julho de 2020. As Relações de Troca serão devidamente calculadas com base nas posições de fechamento um dia útil antes da efetivação da Incorporação (i.e., em 30 de setembro de 2020), tomando-se como base o valor patrimonial das cotas do Habitat II. Os



**valores apresentados foram calculados limitados a até 10 (dez) casas decimais.**

## **5. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DOS FUNDOS**

5.1. Para fins de apuração das Relações de Troca, será apurado, no fechamento dos mercados da Data-Base (i.e., em 30 de setembro de 2020), o valor da cota patrimonial do Habitat I e do Habitat II. Uma vez aprovada, a Incorporação será implementada de forma que ao Incorporador sejam transferidos, na abertura dos mercados do dia 1º de outubro de 2020, a totalidade dos bens, direitos e obrigações do Habitat I, considerando a aplicação das Relações de Troca na Data-Base. Com base nas Relações de Troca, o patrimônio do Incorporador será aumentado com a emissão de tantas novas cotas quantas necessárias para a viabilização da Incorporação. As novas cotas do Incorporador serão destinadas aos antigos cotistas do Habitat I. Caso o Incorporador possua cotas do Habitat I, estas serão canceladas.

5.2. O critério de avaliação pelo valor patrimonial é considerado como aquele que representa de forma mais justa o valor total dos ativos e passivos dos Fundos, uma vez que todos os ativos, por definição das regras aplicáveis, são marcados a mercado diariamente.

## **6. COTAS ESCRITURAIIS E TRATAMENTO DE FRAÇÕES**

6.1. As frações de cotas resultantes da Incorporação, em decorrência das Relações de Troca, serão agregadas a fim de formar números inteiros de cotas, as quais serão ofertadas à venda por meio de leilão a ser realizado na B3, sendo que os valores líquidos angariados serão creditados nas contas correntes dos detentores de tais frações, nos termos do Protocolo.

6.2. Especialmente com relação aos cotistas do Habitat I cujas cotas não se encontram listadas para negociação na B3, sendo, atualmente, mantidas em conta de depósito em nome do respectivo cotista junto ao Escriturador ("Cotas Escriturais"), o Administrador esclarece que estas também estarão sujeitas aos mesmos termos das Relações de Troca mencionadas no item 5 acima, sendo certo que os referidos cotistas do Habitat I receberão cotas escriturais do Habitat II caso a Incorporação seja aprovada.

6.3. A partir da data de implementação da Incorporação (i.e., 1º de outubro de 2020), é importante ressaltar, no entanto, que as frações das Cotas Escriturais oriundas das Relações de Troca deverão ser agregadas e transferidas pelo Escriturador para uma conta provisória junto à Central Depositária da B3 a fim de formar números inteiros de cotas e viabilizar a sua oferta no leilão mencionado no item 6.1. acima, sendo que os valores líquidos angariados em razão da venda das frações de Cotas Escriturais também serão creditados nas contas correntes dos respectivos detentores de tais frações de Cotas Escriturais.



6.4. Sem prejuízo do disposto acima, os cotistas do Habitat I atualmente detentores de Cotas Escriturais podem, a qualquer tempo e inclusive antes da Incorporação, vincular-se a um agente de custódia (i.e. corretora de valores mobiliários, distribuidora de valores mobiliários, etc.) e solicitar a transferência de sua posição escritural para a Central Depositária da B3, observado que as eventuais frações de Cotas Escriturais deverão ser mantidas junto ao Escriturador até a implementação da Incorporação.

## **7. ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO FUNDO INCORPORADOR (HABITAT II)**

7.1. As cotas de emissão do Incorporador a serem atribuídas aos cotistas do Habitat I farão jus aos mesmos direitos das cotas do Incorporador atualmente existentes.

7.2. Considerando a realização da Incorporação, o Administrador dá ciência aos cotistas do Habitat I que as principais alterações aplicáveis, considerando a adoção do Regulamento do Habitat II após a realização da Incorporação serão as seguintes:

- (i) A previsão de que o Habitat II terá prazo de duração indeterminado, conforme previsto nas definições do artigo 1º de seu Regulamento;
- (ii) A inexistência de comitê de investimentos no âmbito do Habitat II;
- (iii) O aprimoramento redacional dos critérios de elegibilidade para aquisição dos CRI visando: (a) fornecer maior detalhamento quanto às condições aplicáveis às operações estruturadas com coobrigação dos cedentes; e (b) prever os CRI deverão ser emitidos por securitizadoras qualificadas, conforme definido no artigo 1º do Regulamento;
- (iv) A redução do percentual da Taxa de Administração a ser paga, passando de 1,5% (um vírgula cinco por cento) para até 1,3% (um vírgula três por cento) ao ano sob a mesma base (i.e., patrimônio líquido do fundo), aumentando-se, contudo, o valor à título de pagamento mínimo mensal, que passará de R\$8.000,00 (oito mil reais) para R\$15.000,00 (quinze mil reais), que deverá ser corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (IPCA), ao invés do Índice Geral de Preços – Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M);
- (v) A alteração da forma de cálculo da Taxa de Administração Específica, a qual integra a Taxa de Administração, conforme prevista no inciso I do artigo 7º, que permitirá que o Habitat II pague ao Administrador percentual igual ou inferior ao percentual fixo de 0,2% (dois décimos por cento) ao ano atualmente praticado pelo Habitat II para a referida Taxa de Administração Específica, uma vez que a referida taxa passará a ser cobrada de forma escalonada de acordo



com a variação do valor do patrimônio líquido do Habitat II entre as faixas estabelecidas no Regulamento, mas especificando, contudo, que o referido percentual de 0,2% (dois décimos por cento) será o percentual máximo de cobrança da referida Taxa de Administração Específica;

- (vi) A redução do percentual da Taxa de Gestão para 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Habitat II, conforme prevista no inciso II do artigo 7º do Regulamento;
- (vii) A previsão de capital máximo autorizado para emissão de novas cotas, mediante orientação do Gestor ao Administrador, no valor máximo de emissão equivalente a R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e de alteração do Regulamento, nos termos do seu artigo 37;
- (viii) A previsão de que o Habitat II pode realizar novas emissões de cotas mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas tomada pela maioria simples de votos dos Cotistas presentes, incluindo, mas não se limitando a, situações que possam requerer (i) a realização de novos investimentos do Habitat II nos Ativos Alvo de forma a manter seu valor econômico, (ii) a cobertura de eventuais contingências do Habitat II, (iii) a recomposição do caixa do Habitat II em montante suficiente para pagamento das despesas do Habitat II; ou (iv) para aquisição de novos Ativos Alvo para o Habitat II, nos termos do artigo 37, parágrafo primeiro do Regulamento;
- (ix) As distribuições de rendimentos do Habitat II são realizadas mensalmente, sendo que eventual saldo não distribuído como antecipação será pago em até 10 (dez) Dias Úteis dos meses de fevereiro e agosto, conforme disposto no artigo 52, parágrafo 2º do Regulamento;
- (x) A previsão de que, na hipótese de não realização da assembleia geral de cotistas em segunda convocação, o Administrador deverá divulgar novo anúncio de terceira convocação ou, caso aplicável, providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos cotistas que assim tiverem solicitado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 24, parágrafo segundo do Regulamento;
- (xi) A previsão da obrigação de convocação de assembleia geral de cotistas pelo Administrador, na hipótese de insuficiência de caixa do Habitat II, a qual deverá deliberar acerca do aporte de recursos adicionais no Habitat II, a fim de garantir o pagamento das suas despesas mensais de manutenção ordinária, observada a seguinte ordem: (a) pagamento dos encargos do Habitat II; (b) pagamento de rendimentos aos cotistas; (c) pagamento pela aquisição de ativos; e (d)





formação de reserva para pagamento das despesas relacionadas à liquidação do Habitat II, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades, conforme estipulado no artigo 48 caput e parágrafo único do Regulamento;

(xii) A previsão de que o exercício social do Habitat II se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro, conforme artigo 49 do Regulamento; e

(xiii) A dispensa da publicação de informações do Habitat II em jornais de grande circulação, de modo que as informações do Habitat II são prioritariamente publicadas na página do Administrador na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos cotistas em sua sede, nos termos do artigo 56 do Regulamento.

7.3. Adicionalmente, o Administrador informa que a Consulta Formal do Habitat II que deliberará acerca da Incorporação tem, dentre suas matérias, a deliberação quanto à alteração do Regulamento do Habitat II, com vigência a partir de 1º de outubro de 2020, especificamente para (a) promover alterações em relação ao Critério de Elegibilidade descrito no artigo 15, parágrafo 1º, inciso IV do Regulamento, visando prever que os créditos imobiliários que lastreiam a emissão dos CRI (conforme termo definido no Regulamento), também poderão ser concentrados, desde que, nesta hipótese, haja cessão fiduciária de créditos imobiliários pulverizados, obedecendo o limite máximo de 20% (vinte por cento) por devedor dos referidos créditos imobiliários pulverizados, dados em garantia no âmbito da emissão do respectivo CRI, e (b) desde que aprovada a matéria do item I da Consulta Formal do Habitat II, alterar a denominação social do Habitat II para Habitat Recebíveis Pulverizados Fundo de Investimento Imobiliário, em ambos os casos, nos termos da Proposta de Alteração de Regulamento do Fundo (“Proposta de Regulamento”), a qual se encontra também disponível para consulta pelos cotistas dos Fundos, conforme descrito no item 9 abaixo.

7.4. Embora não seja uma matéria que dependa da aprovação dos cotistas no âmbito da Consulta Formal do Habitat II, o Administrador também optou por refletir em marcas de revisão na Proposta de Regulamento os ajustes decorrentes da redução da Taxa de Administração do Habitat II, que será promovida tão somente caso aprovada a Incorporação, conforme já especificada nos incisos (iv), (v) e (vi) do item 7.2 acima.

7.5. Em decorrência da aprovação da Incorporação, os cotistas do Habitat I devem estar cientes do inteiro teor do Regulamento do Habitat II, especialmente (mas não limitadamente) quanto as principais mudanças descritas no item 7.2 acima em relação ao atual Regulamento do Habitat I, bem como àquelas mencionadas nos itens 7.3 acima – caso seja aprovada no âmbito da Consulta Formal do Habitat II – e 7.4. acima – caso a Incorporação seja aprovada por ambos os Fundos, de acordo com a Proposta de





Regulamento.

## **8. CONDIÇÕES PARA A EFETIVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO, APROVAÇÕES, ARQUIVAMENTO E SUCESSÃO**

8.1. Conforme disposição constante na Instrução CVM 472 e nos Regulamentos dos Fundos, a aprovação da Incorporação objeto deste Protocolo dependerá da aprovação de cotistas no âmbito das Assembleias (i.e., Assembleia do Habitat I e Consulta Formal do Habitat II) e estará sujeita ao quórum de aprovação qualificado de maioria de votos de cotistas que representem ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas do respectivo Fundo.

8.2. Adicionalmente, este Protocolo poderá ser atualizado pelo Administrador para definir as Relações de Troca na Data-Base da Incorporação.

8.3. Caso a Incorporação seja aprovada no âmbito das Assembleias, competirá ao Administrador promover o arquivamento de todos os atos à Incorporação atinentes, além de todas as demais providências necessárias para extinguir o Habitat I e as respectivas cotas.

8.4. Como efeito da realização da Incorporação, as eventuais frações de cotas oriundas da Incorporação serão agregadas a fim de formar números inteiros de cotas, as quais serão ofertadas à venda por meio de leilão a ser realizado na B3, sendo que os valores líquidos angariados serão creditados nas contas correntes dos detentores de tais frações, nos termos do Protocolo. O procedimento de leilão das frações de cotas oriundas das Relações de Troca será informado aos cotistas, posteriormente à aprovação da Incorporação, por meio de fato relevante divulgado no site do FundosNet e no site do Administrador do Habitat I.

8.5. Especialmente com relação à parcela das Cotas Escriturais de emissão do Habitat I, conforme termo definido acima, serão mantidas junto ao Escriturador até a implementação da Incorporação. A partir desta data, as eventuais frações das Cotas Escriturais oriundas das Relações de Troca deverão ser agregadas e transferidas pelo Escriturador para uma conta provisória junto à Central Depositária da B3 a fim de formar números inteiros de cotas e viabilizar a sua oferta no leilão de frações de cotas, sendo que os valores líquidos angariados em razão da venda das frações de Cotas Escriturais serão creditados nas contas correntes dos respectivos detentores de tais frações de Cotas Escriturais.

8.6. As demonstrações financeiras de cada um dos Fundos, levantadas na Data-Base, serão auditadas nos termos da regulamentação em vigor pelos respectivos auditores independentes, devendo constar em nota explicativa os critérios utilizados para o estabelecimento das Relações de Troca.

## **9. DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA INCORPORAÇÃO**



9.1. Os documentos relativos às Assembleias e, conseqüentemente, à Incorporação são considerados partes integrantes e complementares deste Protocolo e estão disponíveis para consulta pelos cotistas dos Fundos no website do Administrador, através dos links:

**Habitat I:** <https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-investimento/operacao?cnpj=26.846.202/0001-42>

**Habitat II:** <https://www.vortex.com.br/investidor/fundos-investimento/operacao?cnpj=30.578.417/0001-05>

9.2. Adicionalmente, também foram disponibilizados no sistema FundosNet, portanto podem ser consultados nos websites da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)).

9.3. Os documentos relacionados às Assembleias mencionados no item 9.1 acima são:

- (a) Convocação da Assembleia Geral Extraordinária do Habitat I;
- (b) Consulta Formal nº 02/20 do Habitat II;
- (c) Proposta do Administrador do Habitat I;
- (d) Proposta do Administrador do Habitat II;
- (e) Proposta de Regulamento;
- (f) Fato Relevante acerca da convocação da Assembleia do Habitat I
- (g) Fato Relevante acerca do envio de Consulta Formal do Habitat II;
- (h) Modelo de Manifestação de Voto do Habitat I; e
- (i) Modelo de Carta-Resposta à Consulta Formal nº 02/20 do Habitat II.

## **10. CONCLUSÃO**

10.1. Em face dos elementos expostos, entende-se que a presente Incorporação atende aos interesses dos Fundos envolvidos e seus cotistas, pelo que se recomenda a sua implementação.

São Paulo, 25 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**